



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322610/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	JUVENAL PEREIRA BRITO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	5442/2019
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	4
4.2. NOVAS CITAÇÕES	4



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinação expedida por este Tribunal ao Sr. Cristiano dos Santos Viana - Controlador Interno do Município de Pedra Preta/MT, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP (Processo Nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa Nº 34/2016.

2. ANÁLISE DA DEFESA

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Manifestou a defesa mediante Ofício nº 046/2019/CGM, que o Controle Interno do município foi instituído inicialmente no âmbito apenas do Poder Executivo, através da lei Complementar municipal nº 06/2007, de 21/12/2007, e no final do exercício de 2011 foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº 12/2011 de 21/11/2011, que alterou a redação original da Lei Complementar 06/2007, para que o município de Pedra Preta/MT, a partir daquela data, viesse a possuir sistema único de Controle Interno abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Informou que com a mudança, a unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, a Controladoria Geral do Município assumiu a responsabilidade de coordenação e execução das atividades inerentes ao sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, inclusive aos trabalhos de auditoria interna e expedição de pareceres conclusivos sobre as contas anuais da Presidência da Casa Legislativa, destacou que não houve nenhum incremento no quadro de pessoal do órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal, mesmo após decisão desta Corte Estadual de Contas de Mato Grosso, Julgamento Singular nº 135/2016 - Processo nº 24182- 2/2015, que entre outras recomendações determinou a Administração Municipal o seguinte:

3.1. desenvolva política de valorização, capacitação e aprimoramento dos servidores municipais, bem como proceda melhorias de recursos materiais e físicos, modo a permitir a eficiência da Controle interno no Município, conforme art. 4º, da Resolução Normativa do TCE/MT 33/2012.

Salientou que, desde a sua criação, o quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Município é composto de apenas um controlador interno e um técnico de controle interno, e que essa deficiência no quadro de pessoal se agravou na mudança na Gestão de Governo para o mandato de 2017/2020, quando o Gestor Municipal realizou



alteração de praticamente todos os cargos de direção, chefia e assessoramento, que em grande parte nomeou pessoas estranhas aos serviços públicos, e em muitos casos não possuíam requisitos técnicos mínimos, como experiência na administração pública e/ou formação mínima para o exercício do cargo.

Ressaltou que essa mudança refletiu negativamente na realização dos processos administrativos, devido a cultura administrativa existente no município, onde as rotinas são centralizadas nesses cargos comissionados, que possuem o poder de decisão e atribuição de execução das atividades administrativas, o que resultou ineficiência administrativa no município que já são sentidas por populares, onde os serviços não são disponibilizados a tempo para população.

Informou que, os técnicos da CGM vem se dividindo em realizar as devidas orientações, recomendações, notificações ao Poder Executivo Municipal, apoio técnico ao Poder Legislativo, Comissões permanentes, Parlamentares de inquérito, bem como à pedido do Ministério Público Estadual, auxiliando por diversas vezes na análise de processos administrativos e elaborando relatórios técnicos, e ainda, atendendo de forma precária as solicitações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em especial o excelente Programa Aprimora.

Esclareceu que devido a este cenário vem sendo extremamente difícil que a Controladoria Geral do Município consiga realizar de forma adequada todas as atribuições e obrigações estabelecidas em lei, impostas a este Órgão de Controle Interno.

Informou que discorreu por meio do Ofício nº 087/2017/GGM à Secretária Municipal de Educação o teor da Resolução Normativa nº 034/2016, e que realizou a avaliação juntamente com a responsável do setor, a servidora ocupante do cargo de Nutricionista, Senhora Elaine Sequini Correia de Souza, contudo, não encaminhou eletronicamente o questionário no prazo final estabelecido 20/10/2018.

Esclareceu ainda que nos próximos dias estará se reunindo com os gestores da Secretária Municipal de Educação, com intuito de auxiliá-los na elaboração do Plano de Ação com objetivo de implementá-lo, efetivá-lo e/ou aperfeiçoá-lo, nos moldes da Resolução Normativa nº 34/2016.

E por fim, informou que estará sempre trabalhando arduamente para cumprir os prazos normativos estabelecidos por esta Corte de Contas, e que sejam analisadas as justificativas e esclarecimentos acima expostos, reafirmando que está à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e dúvidas que possam surgir frente ao levantamento e monitoramento relacionados ao Programa Aprimora.

Análise da defesa:

Conforme foi apontado no Relatório Preliminar (Doc. Digital nº 259228/2018), o Controlador Interno do Município de Pedra Preta/MT, Sr. Cristiano dos Santos Viana, foi citado para se justificar a respeito da não elaboração do relatório para avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar do município de acordo com a Acórdão nº 342/2017 - TP.

Conforme consta na defesa, entende-se pertinente a alegação do Controlador Interno de que a falta de servidores no setor dificulta na realização dos trabalhos, neste caso, cabe ao Gestor do município, reestruturar a unidade de Controle interno, conforme já houve determinação deste Tribunal.

No entanto, cabe a esta equipe verificar se a determinação com prazo da letra "c" do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP foi cumprida, no caso, o Controlador Interno confirmou a irregularidade, afirmando na sua defesa que no decorrer do exercício de 2018 realizou a avaliação da Gestão de Riscos em Alimentação Escolar, juntamente com a responsável do setor, a servidora ocupante do cargo de Nutricionista, ou seja, fora do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Decisão (17/08/2017).

Destaca-se que a avaliação citada pela defesa referente ao exercício de 2018 não se refere ao cumprimento de determinação do Acórdão nº 342/2017 - TP, mas ao novo ciclo de Avaliação dos Controles Internos na Gestão de Alimentação Escolar de 2018, que está sendo supervisionado pela Consultoria Técnica deste Tribunal.

Portanto, mantém-se a irregularidade.



Situação da análise: **MANTIDO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

4. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos da defesa apresentada pelo citado, conclui-se pela manutenção da seguinte irregularidade:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar relatório de avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, com o objetivo de aprimorar o sistema de Controle interno Municipal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Em Cuiabá-MT, 11 de Junho de 2019.

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA